



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 497
Decisão da CEECA	Nº 784/2019	
Referência	Processo nº 1117395/2019	
Interessado(a)	OCTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 497, apreciando o Processo nº 1117395/2019, que versa sobre Auto de Infração Nº 500019574/2019, contra a Pessoa Jurídica **OCTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI-ME**, CNPJ: 33.111.864/0001-30 devido à falta de Registro junto a este Conselho com Objetivos Sociais (Construção de edifícios; Instalação e manutenção elétrica; entre outros) relacionados às atividades de Profissionais Fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; Construção de Edificação Multifamiliar com 03 Pavimentos e área de 420,00m² localizado na Rua Governador Osvaldo Trigueiro, Jardim Europa II, Santa Rita/PB, e; **considerando** que tal fato constitui Infração nos Termos do Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva, em 24.10.2019, alegando que a referida Empresa tem seu quadro o(a) Responsável Técnico(a) Mayara Paolla Rodrigues de Assis, RN A158717-0 em 06.05.2019 e a mesma está registrado(a) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil-CAU/BR em 15.10.2019, conforme Protocolo nº 129258 em data anterior ao lançamento da multa; **considerando** que o(a) autuado(a) não Regularizou o Fato Gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator(a), ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Coordenou a Sessão a Senhora Eng.ª Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Thiago Queiroga Buriti (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE), Severino Pereira da Silva Júnior e Alcides Vilar Trindade (IBAPE-PB), sendo este último, substituindo regimentalmente o seu respectivo titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 02 de dezembro de 2019.

Eng.ª Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)